



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 417/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BELINKI E SOUZA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BELINKI E SOUZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47, com sede na Rua TENENTE CAMARGO, 1015, CEP: 85605090, Bairro PRESIDENTE KENNEDY, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por PAULO RODRIGO DE SOUZA, portador do RG nº 84369420 e do CPF nº 040.508.269-09, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 71/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços relativo a manutenção corretiva e preventiva de bens móveis, incluindo fornecimento de peças e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
024	1	87680	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL DE IMPRESSORA DE SENHA. INCLUINDO REVISÃO, CONSERTOS, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E OUTROS. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSARIOS;	SERV	100,00	183,35	18.335,00
024	2	87681	BLOCO COMPRESSOR	UN	100,00	519,75	51.975,00
024	3	87682	PLACA	UN	100,00	371,25	37.125,00
024	4	87683	CABEÇA TERMICA	UN	100,00	232,65	23.265,00
024	5	87684	CONJUNTO ENGRENAGENS	UN	100,00	138,60	13.860,00
024	6	87685	TECLADO PAINEL COMANDO	UN	100,00	222,75	22.275,00
024	7	87686	CONTROLE	UN	20,00	94,00	1.880,00
024	8	87687	PILHAS CONTROLE	UN	50,00	9,35	467,50
025	1	87688	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL DE IMPRESSORA A LASER DA MARCA HP, INCLUINDO REVISÃO, CONSERTOS, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E OUTROS. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.	SERV	73,00	167,51	12.228,23
025	2	87689	PELICULA HP LASER JET 30 XX	UN	95,00	162,30	15.418,50
026	1	87690	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL DE IMPRESSORA E CONSERTOS EM GERAL DE IMPRESSORA DA MARCA BROTHER. INCLUINDO REVISÃO, CONSERTOS, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E OUTROS. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.	SERV	59,00	178,20	10.513,80
026	2	87691	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR410/DR420/DR450 - CILINDRO FOTOCONDUTOR (DRUM) COMPATÍVEL COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: HL-2220, 2230, 2240, 2240 D, 2270DW, 2280DW, DCP-7060D, 7065DN, MFC-7360N, 7460DN, 7860DW.	UN	95,00	143,55	13.637,25
026	3	87692	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER DR2340 - CILINDRO FOTOCONDUTOR (DRUM) COM PATÍVEL COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: HL-L2320D, HL-L2360DW, DCP-L2520DW, DCP-L2540DW, MFC-L2740DW, MFC-L2720DW, MFC-L2700DW.	UN	93,00	143,55	13.350,15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

026	4	87693	UNIDADE FUSORA BROTHER - UNIDADE DO FUSOR BROTHER UTILIZADO NAS IMPRESSORAS: DCP-7065DN, HL-2130, HL-2270DW, MFC-7360N, MFC-7460DN, MFC7860DW, DCP7066, HL-2240, HL2230, HL-2220, HL-7060, HL2250DN, HL-2210 E HL2132. PRODUTO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL, C/ PELÍCULA DO FUSOR E NA TENSÃO DE 110V. REFERÊNCIA LY2487001.	UN	100,00	712,80	71.280,00
026	5	87694	UNIDADE FUSORA BROTHER- UNIDADE DO FUSOR BROTHER UTILIZADO NAS IMPRESSORAS: DCP-L2520 DCP-L2540, HL-L2380, MFC-L2700, MFC-L2705, MFC-L2720, MFC-L2740. PRODUTO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL, C/ PELICULA DO FUSOR E NA TENSÃO DE 110V. REFERÊNCIA LY9388001.	UN	100,00	712,80	71.280,00
026	6	87695	ROLO DE PRESSÃO BROTHER - ROLO DE PRESSÃO PARA USO NA UNIDADE FUSORA DAS IMPRESSORAS BROTHER HL5452DN. PRODUTO COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	UN	96,00	217,80	20.908,80
026	7	87696	ROLO DO FUSOR BROTHER - UTILIZADO NAS IMPRESSORAS: MFC-7460, DCP-7065DN E MFC-7360N. PRODUTO ORIGINAL OU COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	UN	97,00	150,48	14.596,56
026	8	87697	ROLO DO FUSOR BROTHER - UTILIZADO NAS IMPRESSORAS: L2540DW E L2520DW. PRODUTO ORIGINAL OU COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	UN	99,00	150,48	14.897,52
027	1	87698	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO E CONSERTOS EM GERAL DE IMPRESSORA DA MARCA SAMSUNG. INCLUINDO REVISÃO, CONSERTOS, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E OUTROS. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS.	SERV	69,00	178,20	12.295,80
027	2	87699	UNIDADE FUSORA SAMSUNG - UNIDADE DE FUSÃO SAMSUNG DOS SEGUINTE MODELOS DE IMPRESSORA: SCX-4600, SCX-4623, ML-2570, ML-2571, SCX-4725, ML-5015. COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	UN	98,00	574,20	56.271,60
027	3	87700	ROLO FUSOR SAMSUNG - ROLO FUSOR PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS SAMSUNG ML 1915, ML 2510, ML2525W, ML 2540, ML 2545, ML 2570, ML2571, ML2580, SCX 4600, SCX 4623FW, SCX4623FN, ML2851, ML-5015. COMPATÍVEL COM O ORIGINAL.	UN	99,00	150,48	14.897,52
027	4	87701	ROLO PRESSÃO SAMSUNG - ROLO PRESSOR DA UNIDADE FUSORA SAMSUNG SCX-4016, SCX-4100, SCX-4116, ML-1610, ML-1615, ML-1620, ML-1710, SCX4216 SCX-4216, SCX4216F, SCX-4300, SCX-4321, SCX-4521, SCX-4600, SCX-4623, ML-5015. COMPATÍVEL COM O ORIGINAL. REFERÊNCIA JC6600600A.	UN	98,00	189,09	18.530,82
027	5	87702	KIT CILINDRO SAMSUNG ML-5015;	UN	50,00	806,85	40.342,50

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 569.631,55 (quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de acordo com as solicitações da Municipalidade, na sede da CONTRATADA.
2. Os bens a serem consertados deverão ser retirados nos locais indicados pelo Município, e após recuperados, deverão ser devolvidos no mesmo local de onde foram retirados.
3. Tal manutenção consistirá na realização de visita técnica com atendimento, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.
4. A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar o orçamento dos serviços bem como das peças e acessórios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município será emitida nota de empenho.
5. Os serviços deverão ser executados, após o recebimento da nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de forma única, seguindo rigorosamente a solicitação.
6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta.
7. O pagamento dos serviços executados serão realizados de acordo com o valor unitário estabelecido no Contrato, sendo que para cada serviço contratado será computado apenas o valor correspondente a 1 (uma) unidade (serviço).
8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9. As entregas/execuções se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 4 (quatro) meses, ou seja, até 26 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais habilitados (técnico/ mecânico de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo as normas técnicas:

1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a. A manutenção preventiva compreenderá a execução de serviços embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento. Listados como limpezas, verificação de terminais, lubrificação.

1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

a. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas.

b. Todo equipamento que necessitar ser removido para consertos em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com retirada, transporte e posterior instalação correrão por conta da CONTRATADA.

c. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

d. As peças de reposição, após aprovação de orçamento prévio, que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e. Não será objeto de recuperação o bem cujo valor ou custo de a recuperação atingir 70% (setenta por cento) de seu valor atual.
- f. No orçamento deverá ser descrito sumariamente os consertos a serem realizados em cada equipamento, com a relação de peças a serem substituídas, com indicação de modelo, nº de patrimônio do equipamento a ser reparado. Data do serviço.

1.3. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS:

- a. A CONTRATADA deverá fornecer orçamento prévio com todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de cada lote. Quando não disponíveis na planilha e apresentam valor significativo comparado ao valor do equipamento a ser consertado deverá ser descrito no orçamento para análise e autorização da secretaria solicitante.
- b. Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito peças recondicionadas.
- c. O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

1.4. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. O custo dos serviços deverá ser de acordo com os preços fixados em contrato.
- b. Todos os serviços a serem realizados pela empresa CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento, o qual deverá ser encaminhado pela empresa CONTRATADA à secretaria solicitante, podendo a mesma aprová-lo ou não. Caso não aprovado, o equipamento deverá ser retirado sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do equipamento em seu estabelecimento.
- c. O transporte e a descarga dos produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.
- d. Para os itens de serviços técnicos especializados, a CONTRATADA deverá seguir, a unidade correspondente ao item, quando indicado em horas, deverá ser descrito o horário de início e fim dos trabalhos, quando indicado por unidade de serviço deverá ser registrado apenas uma unidade de serviço no orçamento.

1.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com o orçamento, anexando atestado de recebimento definitivo dos objetos com a assinatura do recebedor e fiscal do contrato.
- b. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela qualidade e originalidade dos produtos e serviços prestados e fornecidos.
- c. Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo mínimo de garantia de:
- 03 (três) meses para mão de obra executada;
- 03 (três) meses para peças substituídas. Caso um dos materiais apresente imperfeições durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 2 (dois) dias úteis e nas mesmas condições de garantia.
- d. A CONTRATADA deverá entregar/devolver os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, e realizar os serviços através de pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seufabricante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
3. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com a conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal, conforme Nota de Empenho.
4. Disponibilizar e manter no município de Francisco Beltrão, durante a vigência do contrato, estrutura, instalação, equipe técnica e ferramental necessário para o atendimento do objeto do presente edital.
5. Fornecer peças e acessórios de primeira linha, compatíveis com a marca do equipamento.
6. Devolver ao CONTRATANTE todas as peças que forem substituídas, mesmo que inaproveitáveis dentro das embalagens das peças novas, constando à identificação clara do bem e da solicitação de serviço autorizada. O material substituído deverá ser entregue no ato da entrega do bem ao fiscal do contrato.
7. Entregar os bens submetidos aos serviços, em perfeitas condições, devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, tintas, poeira, etc.
8. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
9. Responder por quaisquer danos ou avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo CONTRATANTE.
10. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização.
11. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
12. Apresentar ao CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
13. Manter endereço e número de telefone atualizado.
14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Realizar testes de funcionamento nos equipamentos consertados e instalados antes da sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos.
16. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado.
17. Restituir, ao término do prazo de vigência do contrato, todo e qualquer equipamento pertencente ao Município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
18. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

19. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços solicitados, ficando reservado o direito a CONTRATANTE de aceitar ou rejeitar justificativa.

20. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Edital.
2. Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.
4. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.
5. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
6. Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
8. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:
- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
 - b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
 - c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
 - d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
 - e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
 - f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
 - g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
 - h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
 - i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
 - j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
 - k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND’s do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 71/2023 - Pregão e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
1180	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8180	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4400	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8670	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.30.25.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9940	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
780	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2260	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8250	11.001.15.452.1501.2065	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8730	11.003.06.182.1503.2070	515	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9500	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
2360	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5110	08.006.10.122.1001.2044	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5420	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
6230	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
8980	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3280	07.002.12.361.1201.2032	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
4330	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
8920	11.004.26.782.2002.2071	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9700	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
10150	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
3430	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4000	07.002.12.365.1201.2034	104	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
6270	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
9460	12.002.18.542.1801.2076	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
9660	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
9960	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
1240	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
450	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
5650	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5700	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
10240	14.001.27.812.2701.2081	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
 - a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Não assinar o contrato, quando cabível;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) Não manter a proposta;
 - g) Cometer fraude fiscal;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo.

2. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá ser apenada com:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
 - d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

12. Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Caberá ao Sr. PAULO RODRIGO DE SOUZA, portador do R.G. nº 84369420 e inscrito no CPF/MF sob nº 040.508.269-09, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

2. O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, serão efetuados pelos servidores designados, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3. Para os serviços executados para a Secretaria de Educação, Terezinha Brandão; Quando a entrega for realizada diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o recebedor deverá atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços no recibo de entrega ou comunicar formalmente ao respectivo Gestor do contrato eventuais irregularidades relacionadas à entrega dos produtos. Os demais servidores designados para fiscalização são os seguintes:

- a. Secretaria de Administração, Marcos Ronaldo Koerich;
- b. Secretaria de Administração/ Garagem Municipal, Luiz Fernando Valter;
- c. Secretaria de Administração/ CPD, Tiago Capistrano Lopes;
- d. Secretaria de Educação e Cultura, Edio Leandro Santi;
- e. DEBETAN, Marilda Aparecida Galvan Ribeiro;
- f. DEBETAN, Ilianes Fieira;
- g. DEBERTAN, Rozana Carla Rotta;
- h. Secretaria de Meio Ambiente, Débora Veiga dos Santos;
- i. Secretaria de Viação e Obras, Leonel da Silva;
- j. Secretaria de Viação e Obras, Ilson Moreira Ferreira;
- k. Secretaria de Assistência Social, Flávia AndrizaBedinTognon;
- l. Secretaria de Saúde, Kelly PatriciaCarbonera Salvati;
- m. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Angela Cristina Paludo; e
- n. Secretaria de Esportes, Mailson do Nascimento.

4. A gestão do presente instrumento ficará a cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, Senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23 e portador do RG nº9.159.721-7-PR, designado pela Portaria nº 19/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

3. Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 71/2023 e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

4. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 71/2023.

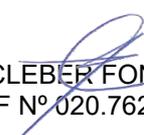
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BELINKI E SOUZA LTDA

CONTRATADA
PAULO RODRIGO DE SOUZA
CPF 040.508.269-09

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

ALAERCIO PAULO CORAZZA